



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11 / 08 / 20


Secretário

INSTITUI O PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O Vereador Infra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao E. Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º institui nas escolas da Rede Pública Municipal, o Programa “Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º Esta Lei objetiva o cumprimento da competência 9 referida na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e o inciso III, do art. 3, da Lei nº 5.614, de 23 de junho de 2015, que aprova o plano municipal de educação e dá outras providências (PME), através do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º Além do estabelecido no art. 2º, a presente Lei objetiva:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, “Lei Maria da Penha”;

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – Conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI – Capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência doméstica e familiar em desfavor da mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

O conteúdo referente às noções básicas sobre a “Lei Maria da Penha” será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando-se anualmente, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a execução do programa, podendo contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e combate à execução da presente Lei estará a cargo da contra a mulher.

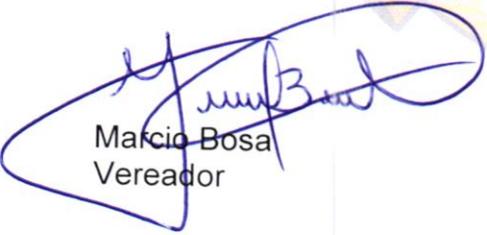
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá acompanhar a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

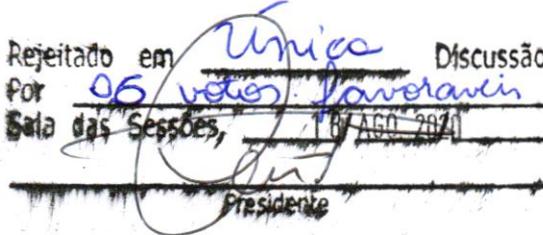
Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2020.


Marcio Bosa
Vereador

Vereadores:

Manoel Pedro Carlos Roberto Neal,
Gilmar Leonardi, Américo,
Zé Meneguesso, Adilson Góes

Rejeitado em Única Discussão
Por 06 votos favoráveis
Sala das Sessões, 06 AGO 2020


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências um Projeto de Lei de minha lavra, para que seja analisado e se for de Vossos entendimentos, que possa ser aprovado tal qual foi redigido.

O tema proposto é de grande importância, bem como o local onde se pretende difundir o ideal, visto que é na escola o lugar onde se planta as ideias que serão levadas para a vida toda. Se plantarmos ideias voltadas ao comprometimento com a causa dos mais vulneráveis socialmente, tais quais; mulheres, idosos, homossexuais e pessoas com deficiência, estamos inculcando no adulto de amanhã uma sociedade igualitária e sem desigualdades.

Quando ouvimos falar de “Lei Maria da Penha”, imediatamente remetemo-nos aos atos de violência física contra a mulher, muitos não entendem o sentido amplo da lei e sua abrangência, quais os tipos de violência doméstica compreendem e quem pode invoca-la em seu favor. Portanto, estudar seus mecanismos e suas aplicações é de fundamental importância para difundir a proteção que se disponibiliza às mulheres no âmbito de suas relações familiares.

Tenho plena certeza que todo o ensinamento oferecido na infância surte resultados na vida adulta. Crianças são norteadas pelos bons e maus exemplos, portanto, o objetivo principal do projeto “Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher” é promover e divulgar aos pequenos, que há mecanismos que podem ser invocados quando se depara com situações envolvendo os mais variados tipos de violência doméstica.

Há, portanto, necessidade objetiva, que os nobres pares desta Casa compreendam o atual contexto social, e o reflexo que esta LEI trará na relação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

do Parlamento com a Comunidade, como instrumento no combate a violência praticada contra a mulher.

Campo Magro, 06 de agosto de 2020



Marcio Bosa
Vereador

